

Processo n.: @LCC 21/00272823 (Vinculados: @REP-21/00286700 e @REP-21/00293073)

Assunto: Concorrência n. 136/PMC/2021 - Contratação de serviços para coleta, transporte, destinação final e seletiva de resíduos, sólidos domiciliares, públicos e comerciais/industriais com características domiciliares produzidos no Município

Responsáveis: Clésio Salvaro e Luiz Juventino Selva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 820/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regular o edital de Concorrência n. 136/PMC/2021, da Prefeitura Municipal de Criciúma, cujo objeto visa à contratação de serviços de coleta, transporte, destinação final e seletiva de resíduos sólidos domiciliares, públicos e comerciais/industriais com características domiciliares, produzidos no Município.

2. Revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão Singular n. GAC/HJN/448/2021.

3. Considerar improcedentes as Representações ns. @REP-21/00286700 e @REP-21/00293073, vinculadas aos presentes autos.

4. Recomendar à *Prefeitura Municipal de Criciúma* e ao *Fundo do Saneamento Básico (FUNSAB)* daquele Município, como condição para o lançamento da próxima licitação para a contratação de serviços de coleta, transporte, destinação final e seletiva de resíduos, sólidos domiciliares, públicos e comerciais/industriais com características domiciliares produzidos no Município, que providenciem a elaboração de estudo técnico detalhado, considerando diferentes variáveis e cenários, no intuito de propiciar a identificação da opção técnica e economicamente mais viável, nos termos do art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/93.

5. Dar ciência desta Decisão aos Representantes nos Processos ns. @REP-21/00286700 e @REP-21/00293073, aos Responsáveis supranominados, à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Criciúma e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 35/2021

Data da sessão n.: 22/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC